

PNDH3 – INTRODUÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO

Este bloco vai iniciar um novo tema sobre Direitos Humanos, que é o Programa Nacional de Direitos Humanos. Nos editais, isso pode ser mencionado como Programa Nacional de Direitos Humanos, PNDH, PNDH 3 ou Política Nacional de Direitos Humanos, ou até mesmo pelo número do decreto correspondente, que é o decreto n. 7.037 de 2009.

Primeiro, é necessário contextualizar historicamente, considerando os eventos relevantes que levaram à criação do primeiro programa de direitos humanos em 1996. Para isso, é essencial voltar ao passado e observar os períodos de guerra, pois é durante conflitos que surgem organismos e documentos relacionados aos direitos humanos.

Contexto histórico da política nacional dos direitos humanos



Um marco importante é o término da Segunda Guerra Mundial, em setembro de 1945, seguido pela criação das Nações Unidas em outubro do mesmo ano, através da Carta de São Francisco. Em 1948, foi proclamada a Declaração Universal de Direitos Humanos. Compreender a relação entre esses eventos é fundamental.

Quando se discute a criação das Nações Unidas, é possível extrair informações importantes ao estudar a Carta da ONU, que estabelece a cooperação internacional como propósito para promover a paz mundial por meio do respeito aos direitos humanos. Esse contexto histórico ocorreu logo após o término da Segunda Guerra Mundial.

A Carta das Nações Unidas não especifica os direitos humanos, o que levou à necessidade de criar a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), que enumera os direitos essenciais da pessoa humana em 30 artigos. Dentro da DUDH, distinguem-se os direitos de primeira geração, relacionados aos direitos civis e políticos, dos de segunda geração, referentes aos direitos sociais, econômicos e culturais.

Os direitos civis e políticos, também conhecidos como direitos de liberdade, incluem a liberdade de locomoção, religiosa, expressão, opinião e propriedade, representando direitos básicos de primeira geração. Já os direitos de igualdade, considerados de segunda geração, abrangem questões relacionadas à saúde, trabalho, educação, transporte e lazer.

Além disso, na Declaração Universal de Direitos Humanos, destaca-se o **princípio da universalidade**, que enfatiza que os direitos humanos são para todos, e a **indivisibilidade**, que reconhece a interdependência e a igual importância dos direitos de primeira e segunda geração.

Ao analisar a divisão entre direitos de primeira e segunda geração, é essencial considerar não apenas os aspectos jurídicos e sociológicos, mas também os aspectos econômicos e políticos envolvidos. Enquanto os direitos de liberdade refletem um discurso liberal proeminente, os direitos sociais são impulsionados pelo discurso social.

A Declaração Universal de Direitos Humanos busca destacar a importância tanto dos direitos de primeira quanto dos de segunda geração, enfatizando a necessidade de associar o discurso liberal ao discurso social para garantir a indivisibilidade desses direitos. Esse objetivo de alcançar um equilíbrio global entre ambos os tipos de direitos é fundamental na proposta da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diante do exposto, é importante entender que se trata, ainda, de um contexto internacional, durante a Segunda Guerra Mundial, quando a criação das Nações Unidas propôs a cooperação global para promover a paz mundial por meio do respeito aos direitos humanos, sem, no entanto, definir esses direitos.

Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, com o objetivo de abordar tanto os direitos de primeira quanto os de segunda geração, enfatizando a indivisibilidade desses princípios e afirmando que esses direitos são universais, aplicáveis a todas as pessoas, sem discriminação.

Focar na distinção entre os discursos social e liberal é crucial ao analisar o período entre 1947 e 1991, conhecido como a Guerra Fria. Durante esse tempo, a bipolarização do mundo entre os países capitalistas, liderados pelos Estados Unidos, e os países socialistas, liderados pela União Soviética, desafia a noção de universalidade dos direitos humanos.

A divisão global dificulta a eficácia dos ideais expressos na Declaração Universal de Direitos Humanos, especialmente diante do predomínio do discurso liberal nos países capitalistas e do discurso socialista nos países socialistas.

No entanto, o final da Guerra Fria, marcado pela queda do Muro de Berlim em 1989 e pela dissolução da União Soviética em 1991, cria um ambiente propício para retomar o diálogo sobre a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, como evidenciado pela Declaração de Viena de 1993, resultado da Conferência Mundial de Direitos Humanos.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena reafirmou os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos. Isso é de extrema importância para o estudo dos direitos humanos em nível internacional.



10m

As Nações Unidas promoveram a ideia de que tanto os países socialistas quanto os capitalistas estavam corretos em suas abordagens, reconhecendo a importância tanto do discurso social quanto do liberal. A ênfase está na necessidade de entender que esses direitos são indivisíveis e inter-relacionados, uma proposição reforçada desde a sua fundação na década de 40 e reiterada na Declaração de Viena em 1993. Este aspecto é crucial para compreender os direitos abordados ao longo dessa linha histórica.

A Conferência Mundial de Viena resultou em uma recomendação aos países signatários para estabelecerem uma política nacional de direitos humanos, não apenas ao Brasil, mas a todos os participantes, visando promover e efetivar esses direitos por meio de normas de curto, médio e longo prazo.

O Brasil foi um dos primeiros a responder a essa recomendação, resultando na criação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o PNDH 1, em 1996. Perceba que houve uma rápida resposta à recomendação, com a publicação do primeiro programa em 1996, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.



ATENÇÃO



Observe que essa é a estrutura histórica. O contexto histórico é saber o que estava acontecendo no mundo e que acabou reverberando dentro do direito interno do Brasil.

Natureza jurídica dos programas nacionais de direitos humanos

Todos esses programas não passaram pelo crivo do Congresso Nacional, logo não têm status de leis formais. Isso implica que não são obrigatórios nem vinculativos, servindo apenas como orientações para o Estado em questões de direitos humanos. Além disso, por não serem leis formais, não estabelecem crimes nem penas.

Uma conclusão relevante é que, em termos jurídicos, o PNDH é simplesmente um decreto do Poder Executivo Federal, sendo o Presidente da República o responsável por sua elaboração. Isso é importante para identificar os presidentes que lideraram cada um dos **programas** subsequentes do PNDH.

Desde 1996, foi estabelecida a Política Nacional de Direitos Humanos, composta por três programas: PNDH 1, PNDH 2 e PNDH 3. É importante compreender a natureza jurídica desses programas, que são decretos presidenciais, requerendo conhecimento sobre os presidentes que estavam no cargo durante sua implementação, sendo uma informação frequentemente cobrada em concursos públicos.

Programas nacionais de direitos humanos

É importante notar que o PNDH 1, estabelecido em 1996, teve como presidente responsável Fernando Henrique Cardoso. O PNDH 2, em 2002, também foi sob responsabilidade de Fernando Henrique. Já o PNDH 3, em vigor até hoje, foi estabelecido durante o governo de Lula. Outro ponto relevante é conhecer aspectos básicos de cada um desses programas.

- PNDH – 1 (1996);

No PNDH 1, encontram-se referências aos direitos civis e políticos.

- PNDH – 2 (2002); e

No PNDH 2, além desses, há menção aos direitos sociais e ambientais.

- PNDH – 3 (2009).

No PNDH 3, de 2009, são abordados direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, destacando-se também políticas públicas e movimentos sociais.

Esta referência é importante para compreender o dinamismo dos direitos que evoluíram de um programa para o outro.

No primeiro PNDH, é possível encontrar direitos civis e políticos, caracterizados como direitos de primeira geração, enquanto no PNDH 2 já são abordados direitos sociais, configurando uma evolução para direitos de segunda geração, além de referências a direitos ambientais, considerados de terceira geração.

Essa progressão se mantém no PNDH 3, o mais completo e atual, que também inclui direitos de primeira, segunda e terceira geração, além de abordar temas como políticas públicas, movimentos sociais, participação democrática, controle social e participação na formulação e implementação de políticas sociais.

Por fim, vale destacar que essa foi uma revisão simples e objetiva da natureza jurídica dos programas nacionais de direitos humanos, revelando que são meros decretos do Poder Executivo.

O decreto n. 7.037/2009, é o programa em foco, datado do ano de sua implementação.

Por fim, é importante saber que, por não terem sido aprovados pelo Congresso Nacional, não possuem o status de lei em sentido estrito, não sendo, portanto, vinculativos para os governantes. Consequentemente, não têm o poder de criar crimes ou prever penas.

Sua finalidade principal é fornecer diretrizes e objetivos para a promoção e efetivação dos direitos humanos no país.



20m

Diante desse recorte, é crucial se lembrar da sequência histórica dos programas: PNDH 1, durante o governo FHC; PNDH 2, também durante o governo FHC; e PNDH 3, implementado durante o governo Lula e atualmente em vigor.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Thiago Medeiros.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
